



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

**CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 059/2023**

*Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Beneficência Amparo De Maria, para prestação de serviços de saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde em Sergipe- SUS/SE*

A **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE- SES**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.384.829/0001-96, situada na AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE, representada pelo Secretário de Estado da Saúde WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR, portador do CPF nº 218.308.228-37, RG 3.426.525-2 SSP/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA**, estabelecida na rua Dr. Jesse Fontes, nº 197, inscrita no CPF/CNPJ com o nº 13.258.637/0001-24, para o ato legalmente representada, pelo Sr(a). MAX DE CARVALHO AMARAL, brasileiro(a), maior, capaz, inscrito(a) no CPF com o nº 018.773.275-22, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem artigos 196, 197, 198 e 199 § 1º da CF; os artigos 24 e 25 da Lei 8.080/90, na forma estabelecida pela Portaria 50 de 31 de Março de 2023 e Deliberação CIE nº 123/2020 e nos Termos do Edital de Credenciamento SES 01/2023 resolvem celebrar o presente Contrato, cuja licitação foi considerada inexigível nos termos do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, (Inexigibilidade de Licitação nº 0015/2023 homologada em 20/07/2023), e que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO.**

O presente contrato tem como fundamento legal artigos nos artigos 196, 197, 198 e 199 § 1º da CF; os artigos 24 e 25 da Lei 8.080/90, artigo 100 e seguintes da Lei 6.345/08, Portaria 50 de 31 de Março de 2023, Resolução CIE nº 123/2020 e nos Termos do Edital de Credenciamento SES 01/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**MAX DE  
CARVALHO  
AMARAL**

Assinado de forma digital  
por MAX DE CARVALHO  
AMARAL  
Dados: 2023.07.21 13:15:23  
03'00'

**WALTER GOMES  
PINHEIRO  
JUNIOR:21830822837**

Assinado de forma digital por  
WALTER GOMES PINHEIRO  
JUNIOR:21830822837  
Dados: 2023.07.21 13:54:04 -03'00'



## GOVERNO DE SERGIPE REDE ESTADUAL DE SAÚDE

2.1 CONTRATAÇÃO de empresa(s) especializada(s) na realização de mutirões de Cirurgias Eletivas, de Média Complexidade, em especial aquelas com demanda reprimida identificada, no Estado de Sergipe. A prestação de serviços de saúde será através da disponibilização via regulação, pela(s) contratada(s), da capacidade operacional e instalada (compreendendo estrutura física, recursos humanos, mobiliários, equipamentos, materiais, medicamento e insumos) definindo a inserção da(s) unidade(s) na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde do Estado.

2.2 O Projeto visa atender a demanda dos usuários do SUS Sergipe, residentes nos 75 municípios do Estado, com demanda pela realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, conforme descritos no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com os protocolos e normas de acesso/regulação definidos pelo Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal SIGAU;

3.2 A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, através da RENAME, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

3.3 Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

3.4 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;

3.5 Observância às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Estadual de Auditoria do SUS;

MAX DE  
CARVALHO  
AMARAL

Assinado de forma digital  
por MAX DE CARVALHO  
AMARAL  
Dados: 2023.07.21 13:15:52  
-03'00'

WALTER GOMES  
PINHEIRO  
JUNIOR:21830822837

Assinado de forma digital por  
WALTER GOMES PINHEIRO  
JUNIOR:21830822837  
Dados: 2023.07.21 13:54:46 -03'00'



## GOVERNO DE SERGIPE REDE ESTADUAL DE SAÚDE

3.6 As ações e serviços de saúde contratados devem observar todas as normas técnicas administrativas e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, inclusive aquelas editadas pela Secretaria de Estado da Saúde;

3.7 A assistência deve ser igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza, nos moldes do que for contratado pelo Estado

3.8 Os serviços ofertados serão executados pelo prestador CONTRATADO, em **até 30 (trinta) dias após a autorização da CONTRATADA**, devendo cumprir as exigências do plano de trabalho contido no Projeto Básico.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

#### 4.1 Das obrigações gerais da contratada

6.1.1 Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações;

6.1.2 A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados, devidamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

6.1.3 Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais da Contratada ou por profissionais a ela vinculados, ou ainda, por ela autorizados e admitidos nas suas dependências para prestar serviços, esses não poderão sofrer interrupção, por motivo de férias, licença médica, demissão, etc.;

6.1.4 Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste documento, bem como por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviços;

6.1.5 Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos, empregados ou supervisores, a terceiros ou à Contratante, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;

MAX DE  
CARVALHO  
AMARAL

Assinado de forma digital  
por MAX DE CARVALHO  
AMARAL  
Dados: 2023.07.21  
13:16:13 -03'00'

WALTER GOMES PINHEIRO  
JUNIOR:21830822837

Assinado de forma digital por  
WALTER GOMES PINHEIRO  
JUNIOR:21830822837  
Dados: 2023.07.21 13:55:17 -03'00'





## GOVERNO DE SERGIPE REDE ESTADUAL DE SAÚDE

6.1.19 Atender a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

6.1.20 Atender a Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

6.1.21 Atender a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 306, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

6.1.22 Prover os insumos necessários à assistência ambulatorial e/ou hospitalar, tais como roupas, serviço de lavanderia, esterilização de material, medicamentos, materiais médico-cirúrgicos, alimentação e limpeza dos ambientes, em conformidade com as determinações técnicas, normas e protocolos operacionais vigentes;

6.1.23 A contratada deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) aos seus funcionários;

6.1.24 Promover aquisição de insumos e materiais para utilização nos serviços contratados na finalidade delineada;

6.1.25 Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

6.1.26 Dispor dos materiais e equipamentos médico-hospitalares, mínimos, para realização dos procedimentos cirúrgicos;

6.1.27 Possuir agência transfusional ou estruturar fluxos que possam garantir reserva sanguínea para os casos das cirurgias que necessitem da mesma;

6.1.28 Disponibilizar materiais e equipamentos médico-hospitalares para atendimento das situações de urgências:

- Eletrocardiógrafo;
- Carro de Emergência composto de monitor cardíaco e desfibrilador;
- Ventilador Pulmonar;
- Reanimador manual com reservatório;
- Medicamentos para atendimento de emergência;
- Aspirador Portátil;
- Material completo de entubação (cânulas orotraqueais, fio guia e laringoscópio com jogo completo de lâminas curvas e retas);

MAX DE  
CARVALHO  
AMARAL

Assinado de forma digital por MAX DE CARVALHO AMARAL  
Dados: 2023.07.21 13:17:06 -03'00'

WALTER GOMES  
PINHEIRO  
JUNIOR:21830822837

Assinado de forma digital por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR:21830822837  
Dados: 2023.07.21 13:56:27









**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

CÓD. DA UNIDADE	CÓD. ORÇAMEN TÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMEN TO DE DESPESA	FONT E DE RECU RSO	COMPLE MENTO ORÇAME NTÁRIO	VALOR
20401	10.302.0006	1363 - Contratação de Serviços Laboratoriais, Ambulatoriais e Hospitalares	3.3.90.39	1600 1500	0000 1002	R\$ 3.359.551,13 R\$ 8.072.798,11

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO.**

7.1 - O valor a ser pago pela CONTRATANTE, apurado através da comprovação da prestação do serviço via Data SUS, será pago da seguinte forma:

- I. O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente produzidos/prestados e encaminhados para processamento, acompanhado da guia de autorização da regulação com numeração específica.
- II. A CONTRATANTE, após processamento da produção, apurará o valor a ser pago depositando-o na conta do CONTRATADO.
- III. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com a aposição do respectivo carimbo funcional.
- IV. As contas bloqueadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções serão devolvidas devendo ser reapresentadas nos prazos estabelecidos.
- V. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento da fatura, no prazo avençado neste contrato.
- VI. As autorizações para a prestação do serviço terão validade de 30 (trinta) dias a partir da sua expedição, devendo o CONTRATADO, decorrido esse período, recusar atendimento ao usuário e encaminhá-lo ao SIGAU para a adoção das providências cabíveis.

**MAX DE  
CARVALHO  
AMARAL**

Assinado de forma digital  
por MAX DE CARVALHO  
AMARAL  
Dados: 2023.07.21 13:18:23  
-03'00'

**WALTER GOMES  
PINHEIRO  
JUNIOR:21830822837**

Assinado de forma digital por  
WALTER GOMES PINHEIRO  
JUNIOR:21830822837  
Dados: 2023.07.21 13:58:12 -03'00'





## GOVERNO DE SERGIPE REDE ESTADUAL DE SAÚDE

VII. O CONTRATADO terá prazo de 90 (noventa dias) para a apresentação das suas faturas, contados da data da alta dos pacientes.

- a. - É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato, sob pena de rescisão, sem prejuízo à aplicação das demais penalidades previstas e da responsabilização civil e criminal.
- b. - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações do Prestador de forma eventual ou permanente.
- c. - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a remuneração do pessoal para execução do objeto deste contrato, aí incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

8.1 O acompanhamento e fiscalização serão feitos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos Hospitalares – CAACH;

8.2 No desempenho de suas funções, a CAACH terá livre acesso às dependências da contratada, podendo solicitar os documentos e as informações que julgar necessárias para formatar o seu relatório.

8.3 - As partes acordam a possibilidade de realização de auditoria especializada.

8.4 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, perante os pacientes ou perante terceiros.

8.5 – O CONTRATO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para tal fim.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

MAX DE CARVALHO  
AMARAL

Assinado de forma digital por  
MAX DE CARVALHO AMARAL  
Dados: 2023.07.21 13:18:57  
-03'00'

WALTER GOMES  
PINHEIRO

Assinado de forma digital por WALTER  
GOMES PINHEIRO JUNIOR:21830822837  
Dados: 2023.07.21 13:58:48 -03'00'





## GOVERNO DE SERGIPE REDE ESTADUAL DE SAÚDE

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas na Cláusula Sétima;

11.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

11.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS E DOS PRAZOS RECURSAIS

12.1 - Cabe recurso administrativo:

I- Peremptoriamente em 96 (noventa e seis) horas para o caso de aplicação de penalidade de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II- Em 5 (cinco) dias úteis para o caso de aplicação de penalidade de multa em valor superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III- Em 10 (dez dias úteis) para o caso de aplicação de outras penalidades.

12.2 - A contagem dos prazos inicia-se com a cientificação do CONTRATADO.

12.3 - Os recursos Administrativos relativos a este contrato possuem efeito suspensivo.

12.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O contrato decorrente deste processo de credenciamento terá sua vigência contratual de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES.

MAX DE  
CARVALHO  
AMARAL

Assinado de forma digital por  
MAX DE CARVALHO AMARAL  
Dados: 2023.07.21 13:20:05  
-03'00'

WALTER GOMES  
PINHEIRO  
JUNIOR:21830822837

Assinado de forma digital por  
WALTER GOMES PINHEIRO  
JUNIOR:21830822837  
Dados: 2023.07.21 13:59:55 -03'00'



















## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: C8MN-CBUD-SX44-KBA4



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/07/2023 é(são) :

- MAX DE CARVALHO AMARAL - 21/07/2023 12:19:10
- MAX DE CARVALHO AMARAL - 21/07/2023 13:15:23
- MAX DE CARVALHO AMARAL - 21/07/2023 13:15:52
- MAX DE CARVALHO AMARAL - 21/07/2023 13:16:13
- MAX DE CARVALHO AMARAL - 21/07/2023 13:16:40
- MAX DE CARVALHO AMARAL - 21/07/2023 13:17:06
- MAX DE CARVALHO AMARAL - 21/07/2023 13:17:35
- MAX DE CARVALHO AMARAL - 21/07/2023 13:18:01
- MAX DE CARVALHO AMARAL - 21/07/2023 13:18:23
- MAX DE CARVALHO AMARAL - 21/07/2023 13:18:57
- MAX DE CARVALHO AMARAL - 21/07/2023 13:19:29
- MAX DE CARVALHO AMARAL - 21/07/2023 13:20:05
- MAX DE CARVALHO AMARAL - 21/07/2023 13:20:36
- MAX DE CARVALHO AMARAL - 21/07/2023 13:21:04
- MAX DE CARVALHO AMARAL - 21/07/2023 13:21:35
- MAX DE CARVALHO AMARAL - 21/07/2023 13:22:01
- MAX DE CARVALHO AMARAL - 21/07/2023 13:22:28
- MAX DE CARVALHO AMARAL - 21/07/2023 13:23:06
- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR - 21/07/2023 13:54:04
- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR - 21/07/2023 13:54:46